

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 167 , DE 22 DE MAIO DE 1998.

Dá nova redação ao Art. 3º , Inciso I a IV da
LEI MUNICIPAL Nº 017, de 30/04/93, que dispõe
sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá
outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado
de Rondônia , no uso de suas atribuições legais , faz saber que
o Plenário aprovou e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte :

“L E I :

Art. 1º - O Artigo 3º, Incisos I a IV,
da Lei Municipal nº 017, de 30 de abril de 1993 , terá a seguinte
redação:

“ Artigo 3º - O Conselho Municipal de
Saúde do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia , terá a
seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL , que terá três
representantes.

a - representante da Secretaria
Municipal de Saúde.

b - representante da Sec. Mun. Adm.
Fazenda e Planejamento.

c - representante da Secretaria
Municipal de Educação.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS;
que terá UM representante:

a - representante do Conselho
Regional de Psicologia e/ou de Medicina;

III - DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE
SAÚDE, que terá dois representantes:

a - representante do Sindicato dos
Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia;

b - representante dos Agentes
Comunitários de Saúde (PACS);



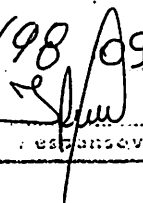
1. - OS MEMBROS DO SISTEMA DE SAÚDE,
que tem a sua representação no
Trabalhadores Rurais,
(Igreja Católica);
Assembleia de Deus;
do Setimo Dia;
Brasil. "

a - representante do Sindicato dos
b - representante da Pastoral de Saúde
c - representante da Igreja Evangélica
d - representante da Igreja Adventista
e - representante da Igreja Batista;
f - representante da Igreja Cristã no

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 22 DE MAIO DE 1998.


Leideon Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
27/05/98 09:50 hs

responsável